

Contrato N° 0079/2025

PROCESSO: 12375/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 00040/2025

INÍCIO: 27/03/2025

TÉRMINO: 26/06/2025

Aos 27/03/2025 na sede da Prefeitura Municipal de Franca, localizada na Rua Frederico Moura n° 1517, Bairro Cidade Nova, Cep. 14.401-150, neste Município de Franca/SP, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCA/SP, neste ato representado por delegação do Prefeito Municipal Sr. Alexandre Augusto Ferreira, através do Decreto n° 10.747 de 8 de março de 2018, pelo Sr.(a) WALERIA DE SOUZA MASCARAENHAS, Secretário(a) da SECRETARIA MUN. DE SAÚDE, portador(a) do CPF/MF n° 0, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Franca/SP, doravante designada simplesmente MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro lado a empresa, LEO PHARMA LTDA, com sede na Avenida Portugal, n° 1.100, Rua 5-A, 14, Itaquí, Itapeví/SP, CEP 06696-060, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n° 11.424.477/0002-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Antonio Jose Diz**, portador da cédula de identidade RG. n° 0 e C.P.F/M.F. n° 0, devidamente identificado (a), na presença das testemunhas ao final assinadas, tendo em vista a configuração de hipótese de Dispensa de Licitação conforme o processo indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei federal n° 14.133/2021, e demais normas da legislação aplicável, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DEMANDA JUDICIAL** nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei federal n° 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e detalhamento e especificações técnicas constantes no termo de referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos do certame constantes do processo administrativo em epígrafe.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	MARCA	Und.	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ADVANTAN 1 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 15G	Material	ADVAN	FRS	10.00	R\$50,07	R\$500,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de fornecimento com entrega imediata de bens comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**(16) 3711-9090****licitacoes@franca.sp.gov.br****www.franca.sp.gov.br****Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150****CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento**

O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsão do artigo 34 do Decreto Municipal nº 11.748/23, se caracterizando como **bens de uso comum**, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar de referência.

O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do respectivo contrato. O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- II. o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no caput, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato deverá ser formulado durante a sua vigência.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO

O prazo referido no parágrafo quinto desta cláusula não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes da documentação que compõe o Termo de Referência, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações, cabe:

- I- Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem



como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- XIII- Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIV- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- XVI- Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante;
- XVII- Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XVIII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XIX- Em atendimento à Lei n.º 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual n.º 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- XX- O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei n.º 12.846, de 2013, e o Decreto estadual n.º 67.301, de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto n.º 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova
Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula quarta poderá submeter a CONTRATADA à extinção unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto nº 67.301/2022.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

I - agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133/2021;

II - pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova
Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;

III - pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO

Durante a vigência deste contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da CONTRATADA;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

V - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

VI - efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor devido correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste ajuste e no Termo de Referência;

VII - aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

VIII - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

IX - expedir ordem de início dos serviços;

X - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato, com a definição do modo como será acompanhada e fiscalizada a execução do objeto pelo CONTRATANTE, é aquele estabelecido no Termo de Referência que compõe o processo administrativo atinente a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O gestor, o(s) fiscal(is) do contrato e respectivos substitutos serão designados por meio de ato específico do CONTRATANTE, podendo ser alterados mediante nova designação pela mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

O valor total da contratação é de R\$ 500,70 (quinhentos reais e setenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 020700 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

PROGRAMA: 2035 ADMINISTRAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE

AÇÃO: 2262 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica

RECURSO: 013100000 SAÚDE GERAL – 001/0053-1/160.241-1

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, no(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o prazo e demais condições definidas no Termo de Referência que compõe o processo administrativo atinente a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva pôr termo aditivo.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



**Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150**



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei n.º 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, que se consideram partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Franca do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Franca, 27/03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
WALERIA DE SOUZA MASCARAENHAS
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARIA LAURA FAGGIONI CINTRA
Fiscal do Contrato
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LEO PHARMA LTDA
ANTONIO JOSE DIZ
CPF: 0
CONTRATADA

ERICA PRISCILA CAMARGO ASSIS
Testemunha
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Franca

CNPJ: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: LEO PHARMA LTDA

CNPJ: 11.424.477/0002-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0079/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DEMANDA JUDICIAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca/SP, 27/03/2025



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



**Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150**



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 0

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Waleria de Souza Mascarenhas

Cargo: Secretária Mun. de Saúde

CPF: 0

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Waleria de Souza Mascarenhas

Cargo: Secretária Mun. de Saúde

CPF: 0

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Maria Laura Faggioni Cintra

CPF: 0

Assinatura: _____



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova
Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Pela contratada:

Nome: Antonio Jose Diz

Cargo: Representante Legal

CPF: 0

E-mail: licitacao@leo-pharma.com

Telefone Institucional: (11) 5504-7722

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Raquel Regina Pereira

Cargo: Secretária Municipal de Finanças

CPF: 0

Assinatura: _____

Franca, 27/03/2025



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



**Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova
Franca/SP - CEP 14.401-150**



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CNPJ nº: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: LEO PHARMA LTDA

CNPJ: 11.424.477/0002-00.

CONTRATO nº: 0079/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2025

VIGÊNCIA: 27/03/2025 à 26/06/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DEMANDA JUDICIAL.

VALOR: R\$ 500,70

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 27/03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

WALERIA DE SOUZA MASCARAENHAS

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

CONTRATANTE



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova
Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Franca (Município de Franca)

CNPJ: 47.970.769/0001-04

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 0

Período de Gestão: 01/01/2025 – Até a presente data.

Nome: Waleria de Souza Mascarenhas

Cargo: Secretária Mun. de Saúde

CPF: 0

Período de Gestão: 01/01/2025 – Até a presente data.

Fiscal do Contrato

Nome: Maria Laura Faggioni Cintra

CPF: 0

Nome: Antonio Jose Diz

Cargo: Representante Legal

CPF: 0

Nome: Raquel Regina Pereira

Cargo: Secretária Municipal de Finanças

CPF: 0

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Franca, 27/03/2025

Responsável pelo preenchimento:

Conrado Silva Teodoro de Souza

Departamento de Licitações e Compras



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento